



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

PORTARIA GP Nº 377/2013

São Luís, 18 de abril de 2013.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Administração Pública pode rever seus atos a qualquer tempo;

CONSIDERANDO que a segunda parte da Portaria GP nº 252/2013 foi objeto de alegação de nulidade, por ausência de fundamentação do ato administrativo;

CONSIDERANDO que nas Varas do Trabalho desta Capital não há mais claros de lotação e que as unidades administrativas estão sendo reestruturadas para lotação dos servidores na atividade fim deste Tribunal, nos termos da Resolução 63/2010, e em atendimento à orientação feita pelo Presidente do TST e CSJT, Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, de fortalecimento do 1º grau;

CONSIDERANDO o déficit do quadro funcional da Vara do Trabalho de Chapadinha, conforme levantamento feito pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas;

CONSIDERANDO que a Vara do Trabalho de Chapadinha opera exclusivamente através do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe/JT e que o servidor Celso Antonio Botão Carvalho Junior foi devidamente treinado para operacionalização do referido sistema naquela Vara;

CONSIDERANDO que a indicação do Diretor de Secretaria cabe ao Magistrado Titular da Vara Trabalhista e à Presidente deste Regional nomear, sem necessidade de justificativa por parte do juiz;

CONSIDERANDO o pedido formulado pela Juíza Titular da Vara do Trabalho de Chapadinha, Exma. Sra. Liliana Maria Ferreira Soares



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Bouéres, por meio do ofício datado de 25.03.2013, de exoneração do servidor Celso Antonio Botão Carvalho Junior, do Cargo Comissionado CJ-03, de Diretor de Secretaria da referida Vara do Trabalho;

CONSIDERANDO que a remoção do servidor da referida Vara do Trabalho deu-se em virtude de informação verbal da Juíza Titular de fatos ocorridos no âmbito da Vara do Trabalho de Chapadinha que inviabilizavam a permanência de ambos na mesma unidade;

CONSIDERANDO que tendo sido instada a apresentar formalmente os motivos que ensejaram o pedido verbal de remoção do servidor, a Juíza Titular da Vara do Trabalho de Chapadinha, até a presente data, não se manifestou;

CONSIDERANDO que a ausência de formalização, por escrito, dos motivos que ensejaram o pedido da Juíza de remoção do servidor para outra unidade judiciária provocou a suposição e a alegação infundada de inimizade por parte do servidor em relação à Presidente do Tribunal;

CONSIDERANDO que o servidor Celso Antônio Botão Carvalho Júnior em nenhum momento manifestou interesse em ser removido da Vara do Trabalho de Chapadinha;

CONSIDERANDO que o servidor informou ao CNJ, conforme parágrafo quinto da decisão liminar prolatada nos autos do Pedido de Providências nº 0001775-26.2013.2.00.0000, que sua família, composta de esposa e filhos, já reside nesta capital onde, estes últimos, estão matriculados, e que, portanto, sua exoneração provocou perda salarial significativa o que o impossibilitaria de deslocar-se semanalmente da capital para o interior, tem-se por certo que ao ser reintegrado no cargo de Diretor de Secretaria, tal prejuízo ficará automaticamente solucionado, visto que, reprise-se, a família do servidor foi deslocada para a capital antes mesmo da publicação da portaria que ensejou o pedido de providências, até mesmo porque o ano letivo nesta Capital teve início no mês de fevereiro do corrente ano;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

CONSIDERANDO que o servidor, ao alegar uma suposta 'inimizade' notória entre sua pessoa e a da Desembargadora Presidente deste Regional, sem utilizar o instrumento processual próprio, arguindo sua suspeição, negou-lhe a possibilidade de manifestação e, posterior, distribuição do feito ao relator que, após a instrução, submeteria tal pedido à decisão do Pleno;

CONSIDERANDO que, inclusive, todas as manifestações do servidor, após sua exoneração e remoção, foram endereçadas ao Diretor Geral, em primeiro momento, quando tentava rever o ato da Presidente e, no segundo momento, quando peticionou que todos os seus requerimentos fossem endereçados ao Vice-Presidente;

CONSIDERANDO que a inimizade foi declarada pelo servidor sem fundamentação e sem provas, causando surpresa e até mesmo estranhamento por parte da Presidente do Tribunal e dos servidores e diretores que compõem a administração, posto que até então o relacionamento entre o servidor e a Presidente era perfeitamente amistoso, tendo inclusive sido correccionado pela Desembargadora Presidente quando ocupava a Corregedoria, ocasião em que obteve elogios;

CONSIDERANDO que todas as comunicações verbais e oficiais havidas com a Presidente deste Tribunal e o servidor como Diretor da Vara Trabalho de Chapadinha transcorreram na mais absoluta normalidade e cordialidade;

CONSIDERANDO que diante da atitude extremada e inusitada de alegação de inimizade entre o servidor e a Presidente do Tribunal, necessária se faz a devida apuração de tais alegações, dentro de um procedimento próprio que comporte contraditório, colheita de provas, ampla defesa e apreciação pelas autoridades competentes;

CONSIDERANDO que, caso tenha havido alguma indisposição pessoal do servidor, no ambiente da unidade onde o mesmo trabalhava, entre ele e a juíza ou com os colegas, é absolutamente irracional e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região -

inexplicável a transferência de afetos ou ódios para a Presidente do Tribunal e diretores da Casa, que estão apenas cumprindo os seus deveres funcionais, bem como decisões do CSJT, do CNJ e orientações emanadas da Presidência do TST, no sentido de priorização da atividade fim, especialmente nas varas do interior que se encontram com quadro de pessoal deficitário;

CONSIDERANDO que a indicação e contra-indicação de Diretor de Secretaria seja competência da Juíza Titular da Vara do Trabalho, sem necessidade de justificativa do juiz, cabendo à Presidência além da nomeação e exoneração, o pedido de esclarecimentos em caso de notícia de eventuais irregularidades;

CONSIDERANDO que o servidor não chegou efetivamente a deslocar-se para a VT de Pedreiras, inicialmente porque estava usufruindo do período para trânsito e chegou mesmo a manter contato formal com o Tribunal via malote digital em 10/04/2013, e, posteriormente, entrou em licença médica, estado em que se encontra atualmente, não haveria, a rigor, necessidade de concessão de trânsito, entretanto para evitar transtornos ao servidor, concede-se, a exemplo do entendimento do CNJ, o prazo de 10 dias para trânsito, até mesmo porque a família do servidor já se encontrava em São Luís quando o mesmo permanecia em Chapadinha;

CONSIDERANDO, ainda, que houve determinação de apuração dos fatos relatados verbalmente pela Juíza em relação ao comportamento funcional do servidor, bem como solicitação de detalhamento dos motivos que levaram a Juíza a requerer a exoneração do servidor, em caráter excepcional, tendo em vista que a indicação e a contra-indicação do Diretor de Secretaria cabe ao magistrado titular da Vara, fato justificado exclusivamente pela gravidade do clima organizacional apresentado na VT de Chapadinha, havendo agora a necessidade de pré-análise do supracitado requerimento;

CONSIDERANDO que foi solicitado à Juíza manifestação sobre as alegações verbais que justificassem a remoção do servidor e, ainda, que a

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name, located at the bottom right of the page.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Presidência deste Tribunal encaminhou o caso para apuração por parte da Corregedoria; e

CONSIDERANDO o interesse da Administração e com o intuito de evitar gastos com pagamento de ajuda de custo,

RESOLVE

Tornar sem efeito a Portaria GP nº 252/2013, em sua integralidade, para manter o servidor CELSO ANTÔNIO BOTÃO CARVALHO JÚNIOR, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Regional, matrícula nº 308161023, no cargo comissionado CJ-03 de Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho de Chapadinha/MA, criado pela Lei nº 7.729 de 16/01/1989, concedendo-lhe prazo de 10 (dez) dias de trânsito.

Esta Portaria produzirá efeitos a contar de 18/4/2013.

Dê-se ciência.

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.


ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO